



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2016

OBJETO:

- A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de garantia, suporte técnico remoto e atualização de firmware (software embutido), incluindo a reposição eventual de peças e módulos, para o equipamento computador de rede modelo Nexus 7000 do fabricante Cisco Systems, pelo período de 12 meses, na modalidade SmartNet Total Care ou Partner Support Service (PSRT).

ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas e início da sessão do Pregão e oferecimento de lances: às 15h do dia 29/06/2016

REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- Portal de Compras do Governo Federal: site www.comprasnet.gov.br

ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:

- Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR
- CEP: 80430-180

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

➤ *Dúvidas sobre o edital:*

- Secretaria de Licitações e Contratos
- Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, Centro, Curitiba-PR
- CEP 80420-010
- E-mail: licitacao@trt9.jus.br
- Fone: 0xx (41) 3310-7342 / 7375

➤ *Credenciamento e dúvidas na operação do sistema do COMPRASNET:*

- Central de Atendimento do *Comprasnet*, telefone: **0800 978 2329**, ou no site www.comprasnet.gov.br, link AJUDA.

REFERÊNCIA DE TEMPO:

- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.



ÍNDICE DO EDITAL	
TÍTULO	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3	DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5	DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6	DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
7	DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9	DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO
10	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11	DA CONTRATAÇÃO
12	DAS PENALIDADES
13	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2. ANEXOS AO EDITAL:	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO



EDITAL DO PREGÃO N.º 011/2016
(forma eletrônica)

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, CNPJ n.º 03.141.166/0001-16, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - *INTERNET*, licitação na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, tipo menor preço, regida pelos Decretos n.º 5.450/2005 e n.º 7.174/2010, pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, pela Lei Complementar 123/2006 e legislação correlata.

1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de serviços de garantia, suporte técnico remoto e atualização de firmware (software embutido), incluindo a reposição eventual de peças e módulos, para o equipamento comutador de rede modelo Nexus 7000 do fabricante Cisco Systems, pelo período de 12 meses, na modalidade SmartNet Total Care ou Partner Support Service (PSRT), conforme condições e especificações detalhadas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.
- 1.2 Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastradas no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET e as contidas no edital, prevalecerão as descrições deste último.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, e dotado de recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.
- 2.2 O TRT da 9ª Região utilizará o **Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET** para a realização desta licitação.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do TRT da 9ª Região, designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o COMPRASNET, ao qual cabe, em especial, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.
- 2.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciados no COMPRASNET.
- 3.2 Para acesso ao sistema eletrônico COMPRASNET, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de **chave de identificação (login) e senha pessoal (intransferíveis)**, os quais serão fornecidos após credenciamento prévio no site www.comprasnet.gov.br e consequente apresentação dos documentos exigidos para credenciamento nos órgãos cadastradores.
 - 3.2.1 O TRT 9ª Região não é órgão cadastrador, devendo o interessado, após efetuar o credenciamento prévio, dirigir-se a uma das unidades cadastradoras relacionadas no site www.comprasnet.gov.br, "Ajuda", "Sicaf", "Onde se Cadastrar?".
 - 3.2.2 Mais informações na Central de Atendimento do COMPRASNET, telefone: 0800 978 2329, ou no site www.comprasnet.gov.br.



- 3.3 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.4 Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão:
- a) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
 - b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances formulados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
 - c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - d) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.5 Não será admitida a participação de empresas:
- a) cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - b) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - c) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - d) estrangeiras que não funcionem no país;
 - e) que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art.87, inc. IV da Lei nº 8.666/1993);
 - f) que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art.87, inc. III da Lei nº 8.666/1993);
 - g) que estejam impedidas de licitar e contratar temporariamente com a União (art.7º da Lei nº 10.520/2002).
- 3.6 A apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 3.7 O representante da licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo de segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa) que representa, em atenção ao que prescrevem a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 11.488/2007.
- 3.8 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste procedimento licitatório.
- 3.8.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 3.9 É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação; (Resolução n.º 7 do Conselho Nacional de Justiça).
- 3.9.1 A vedação descrita no item anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 3.9.2 É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes



exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;

- 3.9.3 Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, ao correio-eletrônico licitacao@trt9.jus.br.

5 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 5.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma do Decreto 5.450/2005, da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/1993.
- 5.1.1 Até 2 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 5.1.2 Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.
- 5.2 O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 5.3 O envio das impugnações deverá ser exclusivamente por meio eletrônico via Internet, ao correio-eletrônico licitacao@trt9.jus.br.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1 As licitantes deverão cadastrar proposta de preços até a data e hora marcadas neste edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.2 Até a abertura da sessão as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3 Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá ofertar **VALOR TOTAL ANUAL PARA O ITEM**.
- 6.3.1 Os valores unitário e total máximos da presente contratação estão previstos no Anexo I – Termo de Referência – deste edital.
- 6.4 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado.
- 6.5 A proposta oferecida terá validade não inferior a 60 dias, contados da data da sessão do pregão.
- 6.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 7.1 A partir do horário previsto, terá início a sessão pública do Pregão, com divulgação das propostas apresentadas, sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.



- 7.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo Pregoeiro, com aviso de fechamento iminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes através do sítio oficial do COMPRASNET - www.comprasnet.gov.br.
- 7.12 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 7.13 Se o menor preço não tiver sido ofertado por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa de que trata o art. 34 da Lei nº 11.488/2007, e houver nessa condição licitante com proposta até 5% superior à melhor colocada, proceder-se-á, em atenção aos art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, da seguinte forma:
- 7.13.1 A ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada, após a fase de lances, poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 7.13.2 O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME, EPP ou Cooperativa a fazer sua última oferta no prazo de cinco minutos, controlados pelo Sistema, sob pena de decair do direito concedido;
- 7.13.3 Não sendo vencedora a ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.13.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou Cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.13.5 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da Licitante na categoria de ME, EPP ou Cooperativa.
- 7.14 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição do subitem 7.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



- 7.15 **Será observada a disciplina estabelecida pelo Decreto 7.174/10 para as empresas que comprovem possuir o Direito de Preferência de que trata a referida norma.**
- 7.16 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo Tribunal, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.17 Após a aceitação da proposta mais bem colocada, será verificada a habilitação da licitante detentora do menor lance através de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposição deste edital.
- 7.18 Para fins de aceitabilidade da proposta, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar, **até as 12:00 (meio-dia) do próximo dia útil subsequente à solicitação do pregoeiro**,:
- I) a proposta de preços ajustada ao valor do último lance (modelo do ANEXO II deste edital);
 - II) os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF;
- 7.19 A proposta ajustada ao lance final e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser apresentados escaneados e enviados via correio-eletrônico (licitacao@trt9.jus.br).
- 7.20 A proposta e os documentos apresentados por correio-eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, **no prazo máximo de 3 dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, para o endereço:

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Secretaria de Licitações e Contratos
Rua Vicente Machado, 147 - 10º andar - Centro, Curitiba-PR - CEP
80420-010
CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO REF. PREGÃO 11/2016

- 7.21 Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, a licitante detentora do menor preço será declarada vencedora.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo MENOR PREÇO.
- 8.2 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas as condições estabelecidas neste Edital, apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL PARA O ITEM**.
- 8.3 Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.4 Serão desclassificadas as propostas formuladas em desconformidade com os termos estabelecidos neste edital.
- 8.5 Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que impeça o pregoeiro de formular um julgamento objetivo, devendo as licitantes se limitar às especificações do edital.
- 8.6 Os erros, equívocos e omissões havidos na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.



- 8.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º do art. 25 do Decreto nº 5.450/05).
- 9.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via correio-eletrônico (licitacao@trt9.jus.br), conforme determinação do Pregoeiro.
- 9.3 Para comprovação da habilitação se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1 Habilitação Jurídica:

- I. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - a) A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado, das posteriores alterações, se houver;
- III. Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
 - a) Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de licitante ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2 - Regularidade fiscal:

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- II. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS).
- III. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas contempladas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal (incisos I, II e III do subitem 9.3.2)**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do TRT, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação ou revogá-la.

9.3.3 - Para cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988:

- I. **DECLARAÇÃO**, a ser feita em campo próprio do sistema, de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze.

9.3.4 - Qualificação econômico-financeira:

- I. Com base no inciso I, do art. 31, da Lei 8.666/93, **BALANÇO PATRIMONIAL** do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei (com relação à validade do balanço, seguir-se-á o decidido no Acórdão TCU nº 119/2016-Plenário), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo que a apresentação do balanço poderá ser feita por uma das seguintes formas: por meio de publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação; por meio de cópias autenticadas do Livro Diário, contendo seus termos de abertura e encerramento; ou elaborado e assinado por contabilista, podendo ser atualizado pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta).
- II. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- a) As empresas deverão alcançar, para todas as fórmulas, resultados iguais ou superiores a 1,00, sendo que aquelas que apresentarem índice, em quaisquer das fórmulas acima, inferiores ao resultado estabelecido estarão automaticamente inabilitadas do procedimento licitatório;
- b) Preferencialmente, tais índices deverão ser calculados e assinados por profissional responsável pela contabilidade da empresa participante;
- III. A licitante que apresentar índices igual ou inferior a 1 (um) em quaisquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui **capital mínimo ou patrimônio líquido** igual ou superior à 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.3.4 – Da documentação complementar:

- I. **DECLARAÇÃO**, a ser feita em campo próprio do sistema, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.



9.3.5 – Qualificação técnico-operacional:

- I. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória de serviços de garantia e suporte técnico remoto para equipamentos do fabricante Cisco Systems, com atendimento 8x5xNBD, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação
- 9.4 Não serão considerados os Atestados que contenham ressalvas desabonadoras quanto à satisfação do CONTRATANTE.
- 9.5 Não serão aceitos protocolos de solicitação de emissão de documento em substituição aos exigidos neste edital.
- 9.6 O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.
- 9.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º do art. 25 do Decreto 5.450/05).

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente instruído à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do processo licitatório.

11 – DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 Os termos previstos neste Edital e seus Anexos, a proposta apresentada e a assinatura do contrato formalizarão a contratação.
- 11.2 Homologado o presente Pregão, a Licitante Vencedora será convocada para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, assinar o instrumento de contrato.
- 11.3 No caso de oferecimento de proposta na modalidade Partner Support Service (PSRT), a efetivação da contratação estará condicionada à comprovação de que a licitante é Parceiro Certificado da Cisco Systems, no mínimo na categoria Gold Partner, para o produto no qual será prestado os serviços desta contratação. Esta comprovação poderá ser feita com:
 - a) Indicação da página Internet (URL do sítio) do fabricante que contenha esta informação;
 - b) Cópia do contrato entre a CONTRATADA e o fabricante com indicação dessa informação.
- 11.4 Caso a licitante vencedora não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la dentro do prazo estipulado, o pregoeiro, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.5 As condições de habilitação consignadas neste edital deverão ser mantidas pela licitante vencedora durante a vigência da contratação (§2º do art. 27 do Decreto 5.450/2005).



- 11.6 Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa deste Tribunal, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado e solicitado antes do prazo final.
- 11.7 Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias a sua concessão, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8666/1993.
- 11.8 A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo Tribunal ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 11.9 A rescisão da contratação, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, será regida pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido no presente edital.

12 - DAS PENALIDADES

- 12.1 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 12.2 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro dos prazos estabelecidos caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções de multa punitiva de 10% calculada sobre o valor total estimado do contrato e de impedimento de licitar e contratar de que trata o subitem anterior.
- 12.3 Demais sanções estão descritas no Anexo IV – Minuta de Contrato deste Edital.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.
- 13.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º do artigo 29 do Decreto 5.450/05.
- 13.4 Simples omissões ou irregularidades, sanáveis ou desprezíveis e que não causem prejuízo à Administração e às licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro.
- 13.5 É facultada ao Pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo estipulado.
- 13.6 É competente o foro da Justiça Federal - subseção Judiciária de Curitiba-PR para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 13.7 Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no horário das 11h às 17h, pelo telefone (41) 3310-7342, ou pessoalmente junto à Secretaria de Licitações e Contratos - SLC deste Tribunal, situada na Av. Vicente Machado, n.º 147, 10º andar - Curitiba-PR.

Curitiba, 15 de junho de 2016.

Patrícia Aimée Bruel Antonio

Ordenadora da Despesa



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

ITEM 1 - Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de serviços de garantia, suporte técnico remoto e atualização de firmware (software embutido), **incluindo a reposição eventual de peças e módulos**, para o equipamento comutador de rede modelo Nexus 7000 do fabricante Cisco Systems, pelo período de 12 meses, na modalidade SmartNet Total Care ou Partner Support Service (PSRT), conforme especificações e condições detalhadas neste Termo de Referência e demais anexos do edital.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O TRT da 9ª Região possui um equipamento central de comutação de dados (*switch core*), responsável pela centralização e distribuição do tráfego na rede interna, instalado no endereço Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528 - Centro, Curitiba - PR.

O equipamento foi adquirido por meio do Pregão Eletrônico 110/2011 e seu contrato contemplava o serviço de garantia e suporte técnico, com eventual reposição de peças em caso de falha, com o encerramento datado em 10 de Julho de 2016.

Apesar de confiável e projetado para utilização contínua, a central de comutação está sujeita a defeitos que podem comprometer o funcionamento da rede de dados. Considerando o investimento realizado na infraestrutura e a criticidade das funções desempenhadas pelo equipamento, faz-se necessária nova contratação de suporte visando assegurar preservação do ativo de TI e a disponibilidade da rede de dados.

3. DO PREÇO MÁXIMO

O preço máximo para a contratação do serviço deste procedimento é R\$ 6.119,44 mensais, totalizando **R\$ 73.433,28 anual**.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

4.1 Os serviços deverão ser executados em observância às normas técnicas aplicáveis da ABNT, de instituições internacionais e às Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego, e em particular com as seguintes normas:

- a) BS 476: Pt. 20/22: 1987 – Methods for determination of the fire resistance of non-loadbearing elements of construction;
- b) ABNT NBR 10636:1989 – Paredes divisórias sem função estrutural - Determinação da resistência ao fogo - Método de ensaio;
- c) ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida:2008 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- d) ABNT NBR 15247:2004 – Unidades de armazenagem segura - Salas cofre e cofres para hardware - Classificação e método de ensaio de resistência ao fogo;
- e) ABNT NBR IEC 60529:2005 Versão Corrigida 2:2011 – Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos (código IP);
- f) ABNT NBR 11515:2007 – Guia de práticas para segurança física relativas ao armazenamento de dados;
- g) BS EN 1047-2:2009+A1:2013 – Secure storage units. Classification and methods of test for resistance to fire. Data rooms and data container;
- h) ABNT NBR 17240:2010 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos;
- i) ABNT NBR NM 280:2011 – Condutores de cabos isolados (IEC 60228, MOD);
- j) ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Código de prática para controles de segurança da informação;



- k) ABNT NBR 14565:2013 – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers;
- l) ABNT NBR 10897:2014 Versão Corrigida:2014 – Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos – Requisitos;
- m) ANSI/EIA/TIA TR-42.7.1 – Cooper Cabling System Workgroup – Category 6 – draft 10;
- n) ANSI/EIA/TIA-568B – Commercial Building Telecommunications Cabling Standard;
- o) EIA/TIA-569-A – Commercial Building Standard telecommunications Pethways and spaces;
- p) EIA/TIA-607 – Commercial Building Grounding / Bonding requeriments;
- q) NFPA – National Fire Protection Association (vol 72 e 2001);
- r) ANSI/TIA-942:2008 – Telecommunications Infrastructure Standard for Data Centers;
- s) ASTM E119 – Standard Test Methods for Fire Tests of Building Construction and Materials;
- t) ASTM E779 - 10 – Standard Test Method for Determining Air Leakage Rate by Fan Pressurization;
- u) Norma Reguladora 10 do Ministério do Trabalho e Emprego - NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

4.2 Requisitos de Garantia e Manutenção

- I) A contratada deverá prestar serviços de garantia, suporte técnico remoto e atualização de *firmware* (software embutido) em todos os componentes listados no item 4.11 deste documento, sempre que o contratante identificar a necessidade de fazê-los ou sempre que a contratada for instruída pelo fabricante a realizá-los, objetivando a manutenção da operacionalidade e funcionamento normal do equipamento.
- II) A prestação de serviços de garantia dar-se-á por meio de solicitação junto à Central de Atendimento Web e/ou Telefônico da contratada, com abertura de chamado de ordem de serviço.
- III) Identificados defeitos ou problemas no equipamento, peça ou módulo que possam comprometer a disponibilidade do comutador de rede, a contratada deverá fornecer a reposição por novas, sem custos para o contratante, com devidas garantias pelo período de vigência restante da contratação.
- IV) A contratada deverá entregar equipamentos, peças ou módulos no local de instalação do equipamento, atualmente situado no endereço Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528 - Centro, Curitiba - PR. Em caso de mudança de endereço do local de instalação, o contratante deverá informar à contratada previamente para readaptação dos serviços. A eventual mudança de endereço para o mesmo município não deverá acarretar ônus para a contratante. A entrega de equipamentos, peças ou módulos não pressupõe a prestação do serviço de instalação ou configuração pela contratada.
- V) Todos os serviços prestados, bem como equipamentos, módulos ou peças substituídos, deverão ser reconhecidos pelo fabricante Cisco Systems e elegíveis de suporte técnico da Cisco Brasil no território nacional.
- VI) A contratada deverá fornecer Portal Web e/ou Call Center com funcionamento 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias do ano), disponível gratuitamente, para abertura de chamados de garantia, manutenção ou suporte técnico remoto. Os membros da equipe técnica do contratante poderão abrir, gerenciar status, consultar as soluções técnicas adotadas e conferir o histórico de chamados.
- VII) Entende-se como "Chamado", o contato reportando um evento ou solicitação, que necessita obrigatoriamente de uma solução por meio de atendimento técnico da CONTRATADA.
- VIII) Entende-se por "Tempo de Solução" o tempo decorrido, em minutos, contado a partir da abertura de Chamado de Ordem de Serviço até implementação da solução.



- IX) A CONTRATADA deverá obedecer aos prazos de "Tempo de Solução", cumprindo o Acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement - SLA). Nos casos de não conformidade com o Acordo de Nível de Serviço nos atendimentos e nas soluções de problemas, ou, após a manutenção persistirem os mesmos defeitos, a contratada sujeitar-se-á às sanções previstas para a presente contratação.
 - X) O equipamento, módulos ou peças deverão ter cobertura de serviços com atendimento 8x5xNBD - 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, com solução fornecida até às 17 horas do próximo dia útil após a abertura do chamado técnico, caso o pedido seja recebido antes das 15 horas.
 - XI) Na ocasião de substituição de equipamentos, peças ou módulos, e/ou, na prestação dos serviços de garantia ou atualização de firmware (software embutido), a contratada deverá fornecer garantia pelo período de vigência restante do contrato.
 - XII) Quaisquer equipamentos, peças, ou módulos substituídos deverão ser originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento, sem ônus para o Tribunal.
 - XIII) Todos os custos relativos ao transporte de peças e equipamentos correrão exclusivamente por conta da contratada.
 - XIV) A contratada deverá fornecer todos os materiais, peças e equipamentos de reposição necessários aos serviços contratados.
 - XV) A contratada será responsável pelo transporte de equipamentos, peças e acessórios quando a execução do serviço comprovadamente exigir.
 - XVI) Os bens que necessitarem ser transportados às instalações da contratada, bem como o retorno à contratante, deverão ser acondicionados adequadamente em embalagens lacradas.
 - XVII) Os serviços de garantia deverão contemplar a garantia do equipamento bem como a garantia das peças e ou módulos porventura repostos.
 - XVIII) A contratada deverá prever a reposição de equipamentos, peças ou módulos sem custos, quando na identificação de problema que comprometa a disponibilidade do equipamento e com a constatação da necessidade de fazê-lo.
 - XIX) O suporte técnico deverá ser oferecido preferencialmente no idioma português.
 - XX) Atualização de firmware (software embutido) quando necessário.
- 4.4 Para contratos na modalidade "SmartNet Total Care (SNTC)", a contratada deverá, no prazo de até cinco dias úteis contados do início da vigência do contrato, apresentar documento ou comprovação por meio de site web, fornecido pelo fabricante, que demonstre a contratação da garantia com o nível de serviço (ou SLA - Service Level Agreement) compatível com a contratação, e onde conste o número de série dos equipamentos e a data de início e término dos serviços.
- 4.5 Caberá à contratada manter profissionais capacitados a desenvolver as atividades pertinentes à plena execução do objeto contratual, sendo-lhe exigível, no mínimo, profissionais com experiência comprovada, titulação e grau de escolaridade compatível com o nível de serviço a ser desenvolvido.
- 4.5.1 A contratada deverá possuir corpo técnico especializado para prestação dos serviços, devendo comprovar, no prazo de 10 dias após o início da vigência contratual, que dispõe de, no mínimo, um profissional certificado em Cisco Certified Network Professional (CCNP) Routing and Switching ou Cisco Certified Internetwork Expert (CCIE) Routing and Switching.
- 4.6 A contratada deverá enviar ao fiscal do contrato, quando solicitado, documento que conste a identificação dos chamados, data e hora de início e término dos atendimentos, descrição dos serviços executados e indicação das peças, módulos ou equipamentos eventualmente substituídos.
- 4.7 Imediatamente após cada atendimento técnico, a contratada deverá apresentar um Relatório Técnico contendo:



- a) Tipo de serviço;
 - b) Técnico(s) responsáveis da contratada
 - c) Descrição detalhada do serviço;
 - d) Número de série de cada equipamento mantido;
 - e) Tipo e modelo de cada equipamento mantido;
 - f) Data e hora de início do serviço;
 - g) Data e hora de término do serviço;
 - a) Número de registro do chamado de Ordem de Serviço;
 - b) Nível de severidade do chamado;
 - c) Descrição do incidente;
 - d) Descrição da solução do incidente.
- 4.8 O chamado de serviço de atendimento técnico será classificado, para efeitos de fiscalização contratual, conforme os seguintes critérios:
- a) Aberto: chamado de Ordem de Serviço aberto via Central de Atendimento;
 - b) Iniciado: atendimento ao chamado iniciado por profissionais capacitados da contratada;
 - c) Finalizado: atendimento ao chamado realizado, com implementação da solução e emissão de Relatório Técnico;
 - d) Aguardando Aprovação: atendimento realizado, com Solução implementada, Relatório Técnico emitido e aguardando avaliação da Solução por parte do fiscal do contratante;
 - e) Pendente: atendimento realizado, com Solução implementada, Relatório Técnico emitido e não aprovado por motivo de atendimento parcial do chamado, ou ainda, não atendimento, serviço inadequado ou serviço de má qualidade;
 - f) Fechado: chamado finalizado, com implementação da Solução definitiva e aprovação do Relatório Técnico.
- 4.9 O fiscal do contratante terá o prazo de até três dias úteis para a avaliação e aprovação do Relatório Técnico apresentando pela contratada. Durante esse prazo, o chamado será considerado "aguardando aprovação", e não terá seu tempo contabilizado no cálculo do "Tempo de Solução".
- 4.10 Caso o representante do contratante reprove o Atendimento do Chamado ou da Solicitação de Suporte, será considerado(a) "Pendente" e terá seu tempo decorrido contabilizado para efeitos de Acordo de Nível de Serviço. Na avaliação do Relatório Técnico, o representante do contratante fornecerá as pendências, requererá a adequação do serviço prestado e realizará nova avaliação do atendimento. Em caso de reincidência da reprovação do Relatório Técnico, a contratada sujeitar-se-á a sanções.
- 4.11 Fazem parte do equipamento comutador de rede modelo Nexus 7000 os seguintes módulos:

Item	Descrição	Part Number	Serial
Módulos			
1	18 Slot Chassis, No Power Supplies, Fans Included	N7K-C7018	TBM16122458
2	Cisco NX-OS Release 6.0	N7KS1K9-60	-
3	Nexus 7000 - Supervisor, Includes External 8GB Log Flash	N7K-SUP1	JAF1612AGSL
4	Nexus 7000 - Supervisor, Includes External 8GB Log Flash	N7K-SUP1	JAF1612AGTN
5	Nexus Compact Flash Memory 2GB (Expansion Flash - Slot 0)	N7K-CPF-2GB	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



6	Nexus Compact Flash Memory 2GB (Expansion Flash - Slot 0)	N7K-CPF-2GB	-
7	Nexus 7000 - 32 Port 1G/10G Ethernet Module, SFP/SFP+	N7K-F132XP-15	JAF1602BBRS
8	Nexus 7000 - 32 Port 1G/10G Ethernet Module, SFP/SFP+	N7K-F132XP-15	JAF1550ARTN
9	10GBASE-SR SFP Module	SFP-10G-SR	FNS16070Y7A
10	10GBASE-SR SFP Module	SFP-10G-SR	FNS16070Y3Z
11	10GBASE-SR SFP Module	SFP-10G-SR	FNS16070Y4Z
12	10GBASE-SR SFP Module	SFP-10G-SR	FNS16070Y8J
13	10GBASE-SR SFP Module	SFP-10G-SR	FNS16070Y8A
14	10GBASE-SR SFP Module	SFP-10G-SR	FNS16070Y58
15	10GBASE-SR SFP Module	SFP-10G-SR	FNS16070Y2Q
16	10GBASE-SR SFP Module	SFP-10G-SR	FNS16070Y44
17	Nexus 7000 - 48 Port 10/100/1000, RJ-45, 40GB Fabric	N7K-M148GT-11	JAF1603ACGR
18	Nexus 7000 - 48 Port 10/100/1000, RJ-45, 40GB Fabric	N7K-M148GT-11	JAF1603ACGH
19	Nexus 7000 - 48 Port 10/100/1000, RJ-45, 40GB Fabric	N7K-M148GT-11	JAF1553BHAL
20	Nexus 7000 - 18 Slot Chassis - 110Gbps/Slot Fabric Module	N7K-C7018-FAB-2	JAF1609ABCE
21	Nexus 7000 - 18 Slot Chassis - 110Gbps/Slot Fabric Module	N7K-C7018-FAB-2	JAF1609AATR
22	Nexus 7000 - 18 Slot Chassis - 110Gbps/Slot Fabric Module	N7K-C7018-FAB-2	JAF1609ABDB
23	Nexus 7000 - 6.0KW AC Power Supply Module	N7K-AC-6.0KW	DTM1602033V
24	Nexus 7000 - 6.0KW AC Power Supply Module	N7K-AC-6.0KW	DTM1602033Q
25	Nexus 7000 - 6.0KW AC Power Supply Module	N7K-AC-6.0KW	DTM160203ED
26	Power Cord, 250Vac 16A, INTL	CAB-AC-2500W-INT	-
27	Power Cord, 250Vac 16A, INTL	CAB-AC-2500W-INT	-
28	Power Cord, 250Vac 16A, INTL	CAB-AC-2500W-INT	-
29	Power Cord, 250Vac 16A, INTL	CAB-AC-2500W-INT	-
30	Power Cord, 250Vac 16A, INTL	CAB-AC-2500W-INT	-
31	Power Cord, 250Vac 16A, INTL	CAB-AC-2500W-INT	-
32	Nexus 7018 Front Door Kit	N7K-C7018-FD-MB	-
33	Nexus 7000 Supervisor 1 8GB Memory Upgrade Kit	N7K-SUP1-8GBUPG	-
34	Nexus 7000 Supervisor 1 8GB Memory Upgrade Kit	N7K-SUP1-	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



		8GBUPG	
35	Nexus 7000 - 18 Slot Fan	N7K-C7018-FAN	FOX1551XA7T
36	Nexus 7000 - 18 Slot Fan	N7K-C7018-FAN	FOX1602XA1B
37	Nexus 7018 Fabric Module Blank	N7K-C7018-F-BLANK	-
38	Nexus 7018 Fabric Module Blank	N7K-C7018-F-BLANK	-



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 - DADOS DA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO

NOME:	
CARGO OCUPADO NA LICITANTE:	
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	

2 - DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO Nº 11/2016 DO TRT DA 9ª REGIÃO:

Item	Descrição	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviços de garantia, suporte técnico remoto e atualização de firmware (software embutido), incluindo a reposição eventual de peças e módulos , para o equipamento comutador de rede modelo Nexus 7000 do fabricante Cisco Systems, pelo período de 12 meses, conforme especificações e condições detalhadas no edital e no Termo de Referência (Anexo I). Modalidade: _____		

3 - DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável:



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

Este Termo de Compromisso ("Termo") é celebrado entre:

CONTRATANTE Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Endereço: <ENDEREÇO>. Inscrito no CNPJ/MF <CNPJ>, neste ato representado pelo Gestor do Contrato <GESTOR DO CONTRATO>, e

CONTRATADA <EMPRESA>, Endereço <ENDEREÇO EMPRESA>, inscrita no CNPJ/MF <CNPJ EMPRESA>, personificação <PERSONIFICAÇÃO>, neste ato representada por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e a CONTRATADA podem ser referidos individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO QUE as Partes estabeleceram ou estão considerando estabelecer uma relação de negócio que inclui a prestação de serviços de garantia, suporte técnico e atualização de *firmware* (software embutido), incluindo a reposição eventual de peças e módulos, para o equipamento comutador de rede modelo Nexus 7000 do fabricante Cisco Systems, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, pelo período de 12 meses na modalidade SmartNet Total Care (SNTC) ou Partner Support Service (PSRT) ;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si Informações Confidenciais, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, e em consideração da divulgação destas Informações Confidenciais;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

1. Para a finalidade deste Termo "Informações Confidenciais" significarão todas e quaisquer informações divulgadas por uma Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Divulgadora") à outra Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Receptora"), em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, a qual esteja claramente marcada como CONFIDENCIAL, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, know-how, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de usuários, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e



pesquisas, ou divulgadas verbalmente e identificadas como confidenciais por ocasião da divulgação.

2. Não serão incluídas nas Informações Confidenciais quaisquer informações que:
 - I. Sejam geralmente conhecidas, ou subseqüentemente se tornem disponíveis ao comércio ou ao público;
 - II. Estejam na posse legal da Parte Receptora antes da divulgação pela Parte Divulgadora;
 - III. Sejam legalmente recebidas pela Parte Receptora de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Receptora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial.
3. Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira:
 - I. A Parte Receptora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máxima de até 48 (quarenta e oito) horas;
 - II. Fica a Parte Receptora obrigada também a enviar à Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao seu atendimento. A Parte Receptora cooperará com a Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.
4. A Parte Receptora não divulgará nenhuma Informação Confidencial da Parte Divulgadora a nenhum terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento deste Termo e com o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora. Além disso:
 - I. A Parte Receptora,
 - a) Não usará as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora;
 - b) Não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes.
 - II. As Partes deverão proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais;
 - III. A Parte Receptora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo.
 - IV. A Parte Receptora informará imediatamente à Parte Divulgadora qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais que tenha ocorrido por sua



ação, omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus funcionários, prepostos e prestadores de serviço.

- V. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.
- VI. A Parte Receptora obrigará seu pessoal que possa ter acesso às Informações Confidenciais que cumpram tais obrigações de sigilo, assinando o Termo de Ciência.
5. As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Parte Divulgadora. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela Parte neste Termo. Além disso, cada Parte terá direito de revelar a informação a seus funcionários que precisem conhecê-la, para os fins deste Termo; tais funcionários deverão estar devidamente avisados acerca da natureza confidencial de tal informação, e estarão vinculados aos termos e condições do presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo independentemente de terem sido avisados do caráter confidencial da informação, ficando a Parte Receptora responsável perante a Parte Divulgadora por eventual descumprimento do Termo.
6. O intercâmbio de informações nos termos deste instrumento não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigará a comprar quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Confidenciais.
7. Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este Termo será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas Informações Confidenciais da parte Divulgadora para a parte Receptora, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Termo.
8. Este Termo entrará em vigor por ocasião da assinatura pelas Partes. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte da Parte Receptora, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora.
9. A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste Termo não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste Termo, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste Termo e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das Partes signatárias.



10. As Partes concordam que a violação do presente Termo, pelo uso de qualquer Informação Confidencial pertencente à Parte Divulgadora, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis, para os quais não existe remédio na lei. Desta forma, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.
11. A Parte Receptora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.
12. A Parte Receptora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.
13. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão ou qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados ou demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo.
14. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a divulgação de cada Informação Confidencial à Parte Receptora.
15. O não exercício por qualquer uma das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.
16. Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que permanecerá válido e com todos os efeitos legais em qualquer das situações especificadas neste Termo.
17. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora, em razão do presente objeto, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.



18. Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.
19. O fornecimento de Informações Confidenciais pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprover.
20. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente Termo, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as Partes.
21. A Contratada declara conhecer todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidos pela Contratante para execução do Contrato, tanto nas dependências da Contratante como externamente.
22. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente e solidariamente, pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da Contratante, ou mesmo fora dele, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio da Contratante.
23. Este Termo contém o acordo integral de confidencialidade entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este Termo. Este Termo será aditado somente firmado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.
24. Quaisquer controvérsias em decorrência deste Termo serão solucionadas de modo amistoso através do representante legal das Partes, baseando-se nas leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



CONTRATADA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º/2016

Contrato que fazem entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa, decorrente do Processo de licitação Pregão n.º 11/2016 - Processo Geral n.º 375/2016.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.141.166/0001-16, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por -----, -----, RG n.º ----- e CPF n.º -----, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: -----**(nome da empresa)**-----, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º --- -----, estabelecida na Rua -----, n.º-----, neste ato representada por --- -(cargo)---, ----(nome do responsável)---, portadora do RG n.º -----, CPF n.º -----, residente e domiciliado nesta capital, na Rua ----- --, n.º -----, cidade de -----, CEP -----.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de garantia, suporte técnico remoto e atualização de firmware (software embutido), incluindo a reposição eventual de peças e módulos, para o equipamento comutador de rede modelo Nexus 7000 do fabricante Cisco Systems, pelo período de 12 meses, na modalidade -----, conforme especificações e condições dispostas na proposta oferecida na licitação e neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

Pela execução do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, a Contratada receberá o valor mensal de R\$ -----, perfazendo R\$ ----- anuais.

Parágrafo Único - O preço estipulado nesta cláusula é considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

Os serviços deverão ser executados em observância às normas técnicas aplicáveis da ABNT, de instituições internacionais e às Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego, e em particular com as seguintes normas:

- a) BS 476: Pt. 20/22: 1987 – Methods for determination of the fire resistance of non-loadbearing elements of construction;
- b) ABNT NBR 10636:1989 – Paredes divisórias sem função estrutural - Determinação da resistência ao fogo - Método de ensaio;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



- c) ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida:2008 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- d) ABNT NBR 15247:2004 – Unidades de armazenagem segura - Salas cofre e cofres para hardware - Classificação e método de ensaio de resistência ao fogo;
- e) ABNT NBR IEC 60529:2005 Versão Corrigida 2:2011 – Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos (código IP);
- f) ABNT NBR 11515:2007 – Guia de práticas para segurança física relativas ao armazenamento de dados;
- g) BS EN 1047-2:2009+A1:2013 – Secure storage units. Classification and methods of test for resistance to fire. Data rooms and data container;
- h) ABNT NBR 17240:2010 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos;
- i) ABNT NBR NM 280:2011 – Condutores de cabos isolados (IEC 60228, MOD);
- j) ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Código de prática para controles de segurança da informação;
- k) ABNT NBR 14565:2013 – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers;
- l) ABNT NBR 10897:2014 Versão Corrigida:2014 – Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos – Requisitos;
- m) ANSI/EIA/TIA TR-42.7.1 – Cooper Cabling System Workgroup – Category 6 – draft 10;
- n) ANSI/EIA/TIA-568B – Commercial Building Telecommunications Cabling Standard;
- o) EIA/TIA-569-A – Commercial Building Standard telecommunications Pethways and spaces;
- p) EIA/TIA-607 – Commercial Building Grounding / Bonding requeriments;
- q) NFPA – National Fire Protection Association (vol 72 e 2001);
- r) ANSI/TIA-942:2008 – Telecommunications Infrastructure Standard for Data Centers;
- s) ASTM E119 – Standard Test Methods for Fire Tests of Building Construction and Materials;
- t) ASTM E779 - 10 – Standard Test Method for Determining Air Leakage Rate by Fan Pressurization;
- u) Norma Reguladora 10 do Ministério do Trabalho e Emprego - NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

§1º - Requisitos de Garantia e Manutenção

- I) A contratada deverá prestar serviços de garantia, suporte técnico remoto e atualização de *firmware* (software embutido) em todos os componentes listados na cláusula quarta deste instrumento, sempre que o contratante identificar a necessidade de fazê-los ou sempre que a contratada for instruída pelo fabricante a realizá-los, objetivando a manutenção da operacionalidade e funcionamento normal do equipamento.
- II) A prestação de serviços de garantia dar-se-á por meio de solicitação junto à Central de Atendimento Web e/ou Telefônico da contratada, com abertura de chamado de ordem de serviço.
- III) Identificados defeitos ou problemas no equipamento, peça ou módulo que possam comprometer a disponibilidade do comutador de rede, a contratada deverá fornecer a reposição por novas, sem custos para o contratante, com devidas garantias pelo período de vigência restante da contratação.
- IV) A contratada deverá entregar equipamentos, peças ou módulos no local de instalação do equipamento, atualmente situado no endereço Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528 - Centro, Curitiba - PR. Em caso de mudança de endereço do local de instalação, o contratante deverá informar à contratada previamente para readaptação dos serviços. A eventual mudança de endereço para o mesmo município não deverá acarretar ônus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



para a contratante. A entrega de equipamentos, peças ou módulos não pressupõe a prestação do serviço de instalação ou configuração pela contratada.

- V) Todos os serviços prestados, bem como equipamentos, módulos ou peças substituídos, deverão ser reconhecidos pelo fabricante Cisco Systems e elegíveis de suporte técnico da Cisco Brasil no território nacional.
- VI) A contratada deverá fornecer Portal Web e/ou Call Center com funcionamento 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias do ano), disponível gratuitamente, para abertura de chamados de garantia, manutenção ou suporte técnico remoto. Os membros da equipe técnica do contratante poderão abrir, gerenciar status, consultar as soluções técnicas adotadas e conferir o histórico de chamados.
- VII) Entende-se como "Chamado", o contato reportando um evento ou solicitação, que necessita obrigatoriamente de uma solução por meio de atendimento técnico da contratada.
- VIII) Entende-se por "Tempo de Solução" o tempo decorrido, em minutos, contado a partir da abertura de Chamado de Ordem de Serviço até implementação da solução.
- IX) A contratada deverá obedecer aos prazos de "Tempo de Solução", cumprindo o Acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement - SLA). Nos casos de não conformidade com o Acordo de Nível de Serviço nos atendimentos e nas soluções de problemas, ou, após a manutenção persistirem os mesmos defeitos, a contratada sujeitar-se-á às sanções previstas para a presente contratação.
- X) O equipamento, módulos ou peças deverão ter cobertura de serviços com atendimento 8x5xNBD - 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, com solução fornecida até às 17 horas do próximo dia útil após a abertura do chamado técnico, caso o pedido seja recebido antes das 15 horas.
- XI) Na ocasião de substituição de equipamentos, peças ou módulos, e/ou, na prestação dos serviços de garantia ou atualização de firmware (software embutido), a contratada deverá fornecer garantia pelo período de vigência restante do contrato.
- XII) Quaisquer equipamentos, peças, ou módulos substituídos deverão ser originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento, sem ônus para o Tribunal.
- XIII) Todos os custos relativos ao transporte de peças e equipamentos correrão exclusivamente por conta da contratada.
- XIV) A contratada deverá fornecer todos os materiais, peças e equipamentos de reposição necessários aos serviços contratados.
- XV) A contratada será responsável pelo transporte de equipamentos, peças e acessórios quando a execução do serviço comprovadamente exigir.
- XVI) Os bens que necessitarem ser transportados às instalações da contratada, bem como o retorno à contratante, deverão ser acondicionados adequadamente em embalagens lacradas.
- XVII) Os serviços de garantia deverão contemplar a garantia do equipamento bem como a garantia das peças e ou módulos porventura repostos.
- XVIII) A contratada deverá prever a reposição de equipamentos, peças ou módulos sem custos, quando na identificação de problema que comprometa a disponibilidade do equipamento e com a constatação da necessidade de fazê-lo.
- XIX) O suporte técnico deverá ser oferecido preferencialmente no idioma português.
- XX) Atualização de firmware (software embutido) quando necessário.

§2º - Caso a contratação seja na modalidade "SmartNet Total Care (SNTC)", a contratada deverá, no prazo de até **cinco dias** úteis contados do início da vigência do contrato, apresentar documento ou comprovação por meio de site web, fornecido pelo fabricante, que demonstre a contratação da garantia com o nível de serviço (ou SLA - Service Level Agreement) compatível com a contratação, e onde conste o número de série dos equipamentos e a data de início e término dos serviços.



§3º - A contratada deverá enviar ao fiscal do contrato, quando solicitado, documento que conste a identificação dos chamados, data e hora de início e término dos atendimentos, descrição dos serviços executados e indicação das peças, módulos ou equipamentos eventualmente substituídos.

§4º - Imediatamente após cada atendimento técnico, a contratada deverá apresentar um Relatório Técnico contendo:

- a) Tipo de serviço;
- b) Técnico(s) responsáveis da contratada
- c) Descrição detalhada do serviço;
- d) Número de série de cada equipamento mantido;
- e) Tipo e modelo de cada equipamento mantido;
- f) Data e hora de início do serviço;
- g) Data e hora de término do serviço;
- e) Número de registro do chamado de Ordem de Serviço;
- f) Nível de severidade do chamado;
- g) Descrição do incidente;
- h) Descrição da solução do incidente.

§5º - O chamado de serviço de atendimento técnico será classificado, para efeitos de fiscalização contratual, conforme os seguintes critérios:

- a) Aberto: chamado de Ordem de Serviço aberto via Central de Atendimento;
- b) Iniciado: atendimento ao chamado iniciado por profissionais capacitados da contratada;
- c) Finalizado: atendimento ao chamado realizado, com implementação da solução e emissão de Relatório Técnico;
- d) Aguardando Aprovação: atendimento realizado, com Solução implementada, Relatório Técnico emitido e aguardando avaliação da Solução por parte do fiscal do contratante;
- e) Pendente: atendimento realizado, com Solução implementada, Relatório Técnico emitido e não aprovado por motivo de atendimento parcial do chamado, ou ainda, não atendimento, serviço inadequado ou serviço de má qualidade;
- f) Fechado: chamado finalizado, com implementação da Solução definitiva e aprovação do Relatório Técnico.

§6º - O fiscal do contratante terá o prazo de até três dias úteis para a avaliação e aprovação do Relatório Técnico apresentando pela contratada. Durante esse prazo, o chamado será considerado "aguardando aprovação", e não terá seu tempo contabilizado no cálculo do "Tempo de Solução".

§7º - Caso o representante do contratante reprove o Atendimento do Chamado ou da Solicitação de Suporte, será considerado(a) "Pendente" e terá seu tempo decorrido contabilizado para efeitos de Acordo de Nível de Serviço. Na avaliação do Relatório Técnico, o representante do contratante fornecerá as pendências, requererá a adequação do serviço prestado e realizará nova avaliação do atendimento. Em caso de reincidência da reprovação do Relatório Técnico, a contratada sujeitar-se-á a sanções.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MÓDULOS QUE COMPÕE O COMPUTADOR DE REDE

Fazem parte do equipamento comutador de rede modelo Nexus 7000 os seguintes módulos:

Item	Descrição	Part Number	Serial
Módulos			
1	18 Slot Chassis, No Power Supplies, Fans Included	N7K-C7018	TBM16122458



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



2	Cisco NX-OS Release 6.0	N7KS1K9-60	-
3	Nexus 7000 - Supervisor, Includes External 8GB Log Flash	N7K-SUP1	JAF1612AGSL
4	Nexus 7000 - Supervisor, Includes External 8GB Log Flash	N7K-SUP1	JAF1612AGTN
5	Nexus Compact Flash Memory 2GB (Expansion Flash - Slot 0)	N7K-CPF-2GB	-
6	Nexus Compact Flash Memory 2GB (Expansion Flash - Slot 0)	N7K-CPF-2GB	-
7	Nexus 7000 - 32 Port 1G/10G Ethernet Module, SFP/SFP+	N7K-F132XP-15	JAF1602BBRS
8	Nexus 7000 - 32 Port 1G/10G Ethernet Module, SFP/SFP+	N7K-F132XP-15	JAF1550ARTN
9	10GBASE-SR SFP Module	SFP-10G-SR	FNS16070Y7A
10	10GBASE-SR SFP Module	SFP-10G-SR	FNS16070Y3Z
11	10GBASE-SR SFP Module	SFP-10G-SR	FNS16070Y4Z
12	10GBASE-SR SFP Module	SFP-10G-SR	FNS16070Y8J
13	10GBASE-SR SFP Module	SFP-10G-SR	FNS16070Y8A
14	10GBASE-SR SFP Module	SFP-10G-SR	FNS16070Y58
15	10GBASE-SR SFP Module	SFP-10G-SR	FNS16070Y2Q
16	10GBASE-SR SFP Module	SFP-10G-SR	FNS16070Y44
17	Nexus 7000 - 48 Port 10/100/1000, RJ-45, 40GB Fabric	N7K-M148GT-11	JAF1603ACGR
18	Nexus 7000 - 48 Port 10/100/1000, RJ-45, 40GB Fabric	N7K-M148GT-11	JAF1603ACGH
19	Nexus 7000 - 48 Port 10/100/1000, RJ-45, 40GB Fabric	N7K-M148GT-11	JAF1553BHAL
20	Nexus 7000 - 18 Slot Chassis - 110Gbps/Slot Fabric Module	N7K-C7018-FAB-2	JAF1609ABCE
21	Nexus 7000 - 18 Slot Chassis - 110Gbps/Slot Fabric Module	N7K-C7018-FAB-2	JAF1609AATR
22	Nexus 7000 - 18 Slot Chassis - 110Gbps/Slot Fabric Module	N7K-C7018-FAB-2	JAF1609ABDB
23	Nexus 7000 - 6.0KW AC Power Supply Module	N7K-AC-6.0KW	DTM1602033V
24	Nexus 7000 - 6.0KW AC Power Supply Module	N7K-AC-6.0KW	DTM1602033Q
25	Nexus 7000 - 6.0KW AC Power Supply Module	N7K-AC-6.0KW	DTM160203ED
26	Power Cord, 250Vac 16A, INTL	CAB-AC-2500W-INT	-
27	Power Cord, 250Vac 16A, INTL	CAB-AC-2500W-INT	-
28	Power Cord, 250Vac 16A, INTL	CAB-AC-2500W-INT	-
29	Power Cord, 250Vac 16A, INTL	CAB-AC-2500W-INT	-
30	Power Cord, 250Vac 16A, INTL	CAB-AC-2500W-	-



		INT	
31	Power Cord, 250Vac 16A, INTL	CAB-AC-2500W-INT	-
32	Nexus 7018 Front Door Kit	N7K-C7018-FD-MB	-
33	Nexus 7000 Supervisor 1 8GB Memory Upgrade Kit	N7K-SUP1-8GBUPG	-
34	Nexus 7000 Supervisor 1 8GB Memory Upgrade Kit	N7K-SUP1-8GBUPG	-
35	Nexus 7000 - 18 Slot Fan	N7K-C7018-FAN	FOX1551XA7T
36	Nexus 7000 - 18 Slot Fan	N7K-C7018-FAN	FOX1602XA1B
37	Nexus 7018 Fabric Module Blank	N7K-C7018-F-BLANK	-
38	Nexus 7018 Fabric Module Blank	N7K-C7018-F-BLANK	-

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e, também, obriga-se a:

- I) Manter corpo técnico especializado para prestação dos serviços, devendo comprovar, no prazo de **10 dias** após o início da vigência contratual, que dispõe de, no mínimo, um profissional certificado em Cisco Certified Network Professional (CCNP) Routing and Switching ou Cisco Certified Internetwork Expert (CCIE) Routing and Switching.
- II) Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;
- III) Apresentar, junto com o instrumento contratual:
 - a) Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo assinado com relação às informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços;
 - b) Indicação dos profissionais credenciados aptos à prestação dos serviços e que terão autorização de acesso às dependências do contratante.
- IV) Responsabilizar-se, nos termos do artigo 71, caput e § 1º da Lei nº 8.666/93, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- V) Observar, no que couber, o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93, corrigindo ou refazendo, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais (equipamentos/ferramentas/utensílios) empregados na prestação dos serviços;
- VI) Responsabilizar-se pelos danos causados – inclusive por seus agentes (empregados, prepostos) – diretamente à Administração ou a terceiros (incluindo seus agentes), decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.
- VII) Facilitar a fiscalização da execução do objeto contratado.
- VIII) Abster de subcontratar, sem autorização prévia e expressa do Contratante, terceiros para execução dos serviços objeto deste contrato, observado o disposto no artigo 72 da Lei nº 8.666/1993.
- IX) Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto contratado, nos termos do legislação vigente.



- X) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outros encargos administrativos cuja incidência se relacione com o objeto contratado;
- XI) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas no certame licitatório, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo do cumprimento de outros encargos e obrigações e manutenção das demais condições assumidas em decorrência desta contratação, sob pena de aplicação de penalidades e medidas administrativas (rescisão contratual) previstas neste instrumento.
- XII) Manter sigilo sobre dados e informações referentes à Contratante, seus agentes e terceiros, de que tenha conhecimento em razão da execução do contrato, abstendo-se, ainda, de veicular publicidade acerca da presente contratação, salvo expressa anuência do Contratante, sob pena de responsabilização, na forma da lei.
- XIII) Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes ao objeto não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- XIV) Ter conhecimento do Ato 171/2011, que institui a Política de Segurança de Informação no âmbito do TRT da 9ª região, disponível no link abaixo:

http://www.trt9.jus.br/internet_base/atosportariasman.do?evento=Editar&chPlc=2144384

Parágrafo Único - As obrigações da Contratada expressamente enunciadas não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, conforme previstas e/ou referidas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 54, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Tribunal as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

- I) Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- II) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- III) Fiscalizar a execução dos serviços;
- IV) Receber e conferir a especificação do objeto entregue e, estando regular, efetuar pagamento nos prazos e condições estabelecidos.
- V) Prestar as informações necessárias e relevantes, bem como os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada ou pelo seu preposto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido da seguinte forma:

- I) **Provisoriamente**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura mensal;
- II) **Definitivamente**, em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento provisório e após a constatação da conformidade com o estabelecido neste instrumento.

Parágrafo Único - Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, a Fiscalização convocará a Contratada a efetuar os reparos necessários e os serviços somente serão recebidos definitivamente após seu saneamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES



Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação a Contratada estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto 5.450/2005 e legislação aplicável à espécie.

§1º - Caberá penalidade de multa nas seguintes hipóteses e valores:

- I) Pela violação de um ou mais itens do Termo de compromisso de manutenção de sigilo, a contratada está sujeita à multa punitiva de 1%, calculada sobre o valor total do contrato, por ocorrência, até o limite de 10%;
- II) Extrapolado os prazos para atendimento e solução dos chamados técnicos, multa de 0,5% por dia ou 0,2% por hora, conforme o caso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 5% ou 2%, respectivamente;
- III) Extrapolado o prazo concedido pela fiscalização para a substituição de materiais ou refazimento de serviços, multa moratória de 0,2% por dia útil de atraso, até o limite de 2%, calculada sobre o respectivo valor total do contrato;
- IV) Havendo indisponibilidade da Central de Atendimento, multa de 0,2% por hora, até o limite de 2%, calculada sobre o valor total do contrato;
- V) Havendo atraso na apresentação do profissional certificado de que trata o inciso I do caput da cláusula quinta, multa de 0,2% por dia, calculada sobre o valor total do contrato;
- VI) Havendo atraso na comprovação de que trata o §2º da cláusula terceira (comprovação de garantia com o nível de serviço ou SLA compatível com a contratação), multa de 0,5% por dia, calculada sobre o valor total do contrato;
- VII) Havendo Inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor das prestações remanescentes do contrato;
- VIII) Havendo Inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;
- IX) Não havendo a manutenção das condições de habilitação durante a vigência da contratação, multa de 0,15% por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato;
- X) Pelo descumprimento de quaisquer prazos e obrigações contratuais, não cominados com sanção específica, nos termos desta cláusula, multa punitiva, por ocorrência, ou moratória, por hora/dia útil de atraso, de 0,2%, até o limite de 2%, calculada sobre o valor total do contrato.

§2º - Atingido quaisquer dos limites fixados no §1º desta cláusula ou na hipótese de reincidência em qualquer infração contratual, e a critério do Contratante, não será permitida a execução do contrato, sujeitando-se a Contratada à rescisão unilateral do ajuste, multa e demais cominações legais e contratuais.

§3º - As penalidades de multa, moratória e punitiva, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente entre si e com as demais sanções referidas neste instrumento.

§4º - O valor das multas aplicadas poderá ser descontado, pelo Contratante, diretamente dos pagamentos devidos à Contratada pela execução do contrato.

§5º - As sanções pecuniárias devidas e não descontadas na forma do parágrafo anterior – incluindo aquelas aplicadas após o pagamento à Contratada – serão cobradas administrativamente pela Administração-contratante, e em caso de inadimplemento, encaminhadas ao órgão competente para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, na forma da lei.

§6º - Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, se a Contratada, convocada no prazo de validade da proposta, deixar de entregar a documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

§7º - Na forma do parágrafo único do artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por servidor designado FISCAL ou por Comissão de Fiscalização, composta por no mínimo 2 (dois) membros, de acordo com a complexidade dos serviços, conforme designação da autoridade competente, de acordo com o artigo 67 da Lei 8666/93 e estará indicada na Ordem de Serviço.

§1º - O Fiscal ou a Comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

§2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão serão encaminhadas à Administração do Tribunal, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.

§3º - Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

§4º - Os trabalhos rejeitados pela fiscalização do TRT deverão ser refeitos pela contratada sem ônus para o TRT e sem que disto resulte atraso na execução do serviço.

§5º - A fiscalização proporcionará todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitirá o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do imóvel onde serão executados os serviços.

§6º - A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§1º -As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 dias de antecedência do término da vigência do contrato.

§2º - Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa, desde que devidamente justificado, fundamentado e solicitado antes do prazo final para o adimplemento.

§3º -Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, observado o disposto no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

§4º - Nos termos da Resolução n.º 7 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a contratação/prorrogação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

§5º - A vedação descrita no parágrafo anterior se estende às contratações/prorrogações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

§6º - É permitida a contratação/prorrogação da contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;



§7º - Nada obsta que a Administração vede a contratação/prorrogação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação da contratação.

CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

§1º - No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

§2º - O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela Contratada, para que seja lavrada certidão de seu recebimento (em definitivo) ou atestada sua execução irregular, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a suspensão do prazo para pagamento.

§3º - O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da certidão aposta na nota fiscal/fatura, salvo em caso de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 dias úteis.

§4º - O Tribunal verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de **regularidade fiscal e trabalhista** exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada:

- I) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria **fiscal e trabalhista**.
- II) A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a Contratada à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão da contratação.

§5º - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

§6º - O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

§7º - O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratemplos decorrentes da apresentação inexacta dos dados fornecidos.

§8º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Os dispêndios decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal, na classificação do Programa de Trabalho – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, e Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA TREZE – ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A presente contratação poderá ser alterada unilateralmente pelo contratante, ou por acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

§2º - A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, reger-se-á pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993, e pelo contido neste Contrato.

CLÁUSULA CATORZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice determinado pelas partes de comum acordo à época de seu reajuste, com acumulação a partir do mês anterior ao da data-limite para apresentação da proposta até o segundo mês anterior ao do aniversário.

§1º - Entende-se por aniversário cada período de 12 meses.

§2º - A vigência do preço reajustado dar-se-á a partir da data de seu aniversário, restando congelado até o próximo reajustamento, conforme metodologia de cálculo a seguir:

M 1 =	Índice (%) do mês anterior ao da data-limite para apresentação da proposta ou do último reajuste concedido
M 12=	Índice (%) do segundo mês anterior ao do aniversário da data-limite para apresentação da proposta
M1, M2, M3.....M12=	Índices (%) do IGP-DI dos meses respectivos
PI=	preço inicial
PC=	preço reajustado
PC=	$PI \times (1 + M1) \times (1 + M2) \times \dots \times (1 + M12)$

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§1º - Cabe recurso à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação, revogação ou rescisão do contrato e aplicação das penas de impedimento temporário de licitar e contratar e/ou de multa.

§2º - Os recursos deverão ser apresentados em uma via original, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da Contratada, e deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa do TRT para que reconsidere a decisão ou os encaminhe devidamente instruídos à autoridade competente.

§3º - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado na Rua Vicente Machado, 147 - Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§4º - As peças recursais enviadas via e-mail serão consideradas tempestivas desde que



apresentadas até às 17 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VINCULAÇÃO

Esta contratação vincula-se aos elementos constantes do edital e anexos do procedimento licitatório Pregão nº 11/2016 (Processo Geral nº 375/2016), bem como aos termos da proposta da Contratada, os quais integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DEZESSETE - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e os demais preceitos de direito público, observado o disposto no art. 54, *caput*, daquele diploma legal.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes contratantes e constituirão objeto de aditivo ao presente contrato, respeitados os preceitos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXX
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX